



REGULAMENTO
PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE
TEMPOS LIVRES DE FORNOS DE ALGODRES
(PMOTLFA)

Índice

Nota Justificativa.....	3
Secção 1 – Disposições Gerais	4
Artigo 1º – Objeto	4
Artigo 2º – Destinatários	4
Artigo 3º – Serviços de Acolhimento.....	4
Artigo 4º – Tarefas a Desempenhar	4
Artigo 5º – Duração e Horários.....	4
Artigo 6.º – Procedimento de Candidatura, Seleção e Decisão.....	5
Artigo 7º – Faltas	6
Artigo 8º – Direito dos Jovens Participantes.....	6
Artigo 9º – Deveres dos Jovens Participantes.....	7
Artigo 10º – Deveres do Município de Fornos de Algodres	7
Artigo 11º – Certificado de Participação	7
Artigo 12º – Dúvidas e Omissões	8
Artigo 13º – Revisão e Alteração.....	8
Artigo 14º – Revogação.....	8
Artigo 15º – Entrada em Vigor	8

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Fornos de Algodres, no cumprimento do disposto no Plano de Atividades da Autarquia, vem pelo presente propor que seja implementado a partir do corrente ano de 2018, o Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres de Fornos de Algodres, de agora em diante designado “Verão Jovens em Ação” (VJA).

O objetivo deste programa é incentivar os jovens fornenses a desenvolver nos períodos de pausas letivas atividades de claro interesse para a comunidade.

Estamos convictos que o desenvolvimento deste tipo de atividades apresentará os seguintes benefícios:

- Aumento da autoconfiança dos nossos jovens;
- Melhorará a sua capacidade de organização;
- Ajudará a formar a personalidade dos jovens fornenses;
- Desenvolverá e potenciará o espírito de entreajuda e de equipa na comunidade juvenil;
- Complementará a formação académica dos jovens fornenses.

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens é igualmente fundamental para a sua formação cívica, na medida em que, para além de afastar os mesmos de perigos que possam levar a situações de risco, contribuem igualmente para o contacto experimental com a vida profissional, preparando os mesmo para o mundo laboral e potenciando a sua participação social.

Os custos associados às atividades projetadas são os que constam do Plano de Atividades do Município de Fornos de Algodres, sendo para nós claro que o investimento neste Programa se justifica face aos benefícios acima descritos.

Assim, ao abrigo do nº.1 do artigo 100 do Código do Procedimento Administrativo o Município de Fornos de Algodres submete o projeto de regulamento a consulta pública por um período de 30 dias.

Secção 1 – Disposições Gerais

Artigo 1º – Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de enquadramento e participação dos jovens munícipes no Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres denominado "Verão Jovens em Ação" (VJA), através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em variadas áreas de atividade profissional.

Artigo 2º – Destinatários

Podem beneficiar do Programa "Verão Jovens em Ação" os jovens residentes no Concelho de Fornos de Algodres, com idades compreendidas entre os 13 e os 25 anos de idade.

Artigo 3º – Serviços de Acolhimento

O presente programa é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelos diversos serviços municipais.

Artigo 4º – Tarefas a Desempenhar

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens participantes no Programa "Verão Jovens em Ação" são as seguintes:
 - a. Atividades de índole técnica, administrativa e informática;
 - b. Atividades de natureza social, cultural, lúdico-recreativa, desportiva;
 - c. Apoio ao funcionamento de valências ao nível da participação cívica e associativa;
 - d. Realização de ensaios e inquéritos de interesse municipal;
 - e. Apoio a atividades culturais, recreativas, desportivas, particularmente, nas iniciativas de índole municipal.
2. Todas as tarefas discriminadas no n.º 1 podem ser realizadas por qualquer jovem admitido a participar no Programa, nos termos previstos no presente Regulamento.
3. Os participantes não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição dos trabalhadores da Câmara Municipal.
4. O desempenho das tarefas deverá obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor e concretamente aplicáveis.
5. A participação no Programa "Verão Jovens em Ação" não investe o participante na qualidade de trabalhador ou agente da Administração, não lhe conferindo direito ao estatuto de trabalhador-estudante ou qualquer vínculo ao Município de Fornos de Algodres.

Artigo 5º – Duração e Horários

1. O Programa pode decorrer em qualquer altura do ano, sendo da responsabilidade do Presidente de Câmara a aprovação dos Projetos a desenvolver em cada ano civil.

2. Os jovens não podem participar em projetos por um período superior a 10 dias úteis consecutivos ou 20 dias úteis intercalados.
3. O horário a cumprir pelos jovens participantes é definido de acordo com os Projetos, que constam no n.º 1 do artigo 5.º.
4. A duração máxima da atividade dos jovens participantes não pode exceder em média, 6h/dia.

Artigo 6.º – Procedimento de Candidatura, Seleção e Decisão

1. A abertura das candidaturas para participar no Programa “Verão Jovens em Ação” será publicada no sítio eletrónico do Município de Fornos de Algodres, e disponibilizado por edital a todas as juntas de freguesia.
2. O Programa “Verão Jovens em Ação” é gerido pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, através do seu **GABINETE DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES**, a quem compete a receção de candidaturas, seleção de candidatos, acompanhamento do Programa e informações relacionadas com o mesmo.
3. As candidaturas, após preenchimento da respetiva ficha de inscrição facultada pelo Município (disponível no sítio eletrónico do Município e Secretaria da Divisão Técnica Municipal) devem ser entregues no seguinte local:
 - a. Secretaria da Divisão Técnica Municipal;
4. O candidato deve obrigatoriamente fazer acompanhar a sua inscrição com os seguintes documentos:
 - a. Apresentação do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte;
 - b. Documento que atesta a sua residência no concelho de Fornos de Algodres;
5. A candidatura só será considerada completa quando incluir todos os documentos mencionados no número anterior e for devidamente entregue nos locais indicados no n.º 3 do presente artigo.
6. A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na ficha de inscrição, far-se-á atendendo aos seguintes critérios preferenciais:
 - a. Ordem de receção da candidatura completa;
 - b. Jovens inscritos pela primeira vez no Programa;
7. A colocação dos jovens nos projetos pelos quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nesse contexto, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em outros projetos mediante concordância de ambos os intervenientes.
8. As candidaturas são apreciadas e analisadas no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.
9. Observando os requisitos e condições do presente Regulamento é elaborada uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação dos motivos.
10. No caso dos candidatos admitidos e selecionados, na lista devem constar os seguintes elementos:

- a. O Projeto para o qual foi selecionado;
 - b. O local onde será colocado;
 - c. A duração, o período de ocupação e o horário a cumprir;
 - d. As atividades que lhe foram atribuídas;
 - e. O nome do orientador responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;
 - f. O valor da bolsa de formação;
 - g. Outra informação complementar julgada necessária.
11. Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no Código do Procedimento Administrativo, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.
12. É da competência do Presidente da Câmara Municipal, a decisão da aprovação das candidaturas com base no relatório final elaborado pelo **GABINETE DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES**, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º – Faltas

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade onde presta a atividade.
2. As faltas justificadas ou injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa atribuída, correspondente ao período de ausência.
3. Constitui causa de exclusão imediata do projeto, perdendo direito a qualquer valor da bolsa:
 - a. Três ou mais faltas injustificadas seguidas ou interpoladas;
 - b. Cinco ou mais faltas justificadas consecutivas ou interpoladas.

Artigo 8º – Direito dos Jovens Participantes

1. Os jovens participantes durante o período de ocupação no Programa têm direito:
 - a. A um seguro de Acidentes Pessoais da responsabilidade da Câmara Municipal, o qual cobrirá não só os acidentes ocorridos durante o programa, mas também os que tiverem lugar durante as deslocações entre o local do Programa e a residência do jovem;
 - b. A uma bolsa de formação definida para cada projeto e cujo montante é aprovado e fixado anualmente de acordo com a dotação orçamental do Município.
2. A bolsa referida na alínea b) do número anterior não tem carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e estará a pagamento a partir da segunda quinzena do mês seguinte ao da conclusão do turno do Programa, através de transferência bancária ou emissão de cheque, conforme

preferência indicada pelo jovem na inscrição, em seu nome ou no do representante legal ou encarregado de educação.

Artigo 9º – Deveres dos Jovens Participantes

1. Constituem deveres dos jovens participantes, designadamente:
 - a. Executar com empenho e de forma diligente as tarefas que lhes sejam confiadas;
 - b. Cumprir o horário para o qual se inscreveram e foram selecionados;
 - c. Assinar a folha de assiduidade sempre e apenas quando compareçam no serviço de acolhimento;
 - d. Avisar com a antecedência necessária o serviço de acolhimento em caso de impossibilidade de comparência;
 - e. Avisar o serviço de acolhimento e, posteriormente, o Gabinete de Desporto e Tempos Livres se pretender desistir do Programa;
 - f. Tratar com respeito e urbanidade os funcionários, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas.
 - g. A assinatura indevida da folha de assiduidade nos casos em que o jovem não tenha comparecido é causa de exclusão do Programa.

Artigo 10º – Deveres da Câmara Municipal de Fornos de Algodres

1. Constituem deveres da Câmara Municipal:
 - a. Proceder à gestão do Programa;
 - b. Apresentar para cada turno, uma proposta sobre a distribuição dos jovens;
 - c. Proceder à substituição dos jovens sempre que necessário;
 - d. Garantir a contratualização de seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes;
 - e. Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens nos projetos no que respeita às tarefas, garantindo assim a continuidade ou não dos jovens no Programa;
 - f. Efetuar o pagamento aos jovens participantes das respetivas bolsas.

Artigo 11º – Certificado de Participação

No final da participação no programa “Verão Jovens em Ação”, cada participante tem direito a receber um Certificado de Participação comprovativo da realização das atividades desenvolvidas, bem como do período em que decorreu.

Artigo 12º – Dúvidas e Omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código de Procedimento Administrativo e demais legislações aplicáveis na matéria, com as devidas adaptações.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 13º – Revisão e Alteração

A revisão e alteração das normas do presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

O município reserva-se ao direito de suspender/cancelar/criar projetos, fundamentando a sua decisão.

Artigo 14º – Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de posturas, regulamentos e demais normativos aprovados pelo Município que se encontrem em contradição com as presentes normas.

Artigo 15º – Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em sede de Assembleia Municipal.